

RECURSO DO MP **SUSPENDE OU NÃO** JULGAMENTO PELOS CRIMES PRONUNCIADOS?

O Ministério Público já avançou que pretende recorrer da decisão do juiz Ivo Rosa, que retirou 171 crimes na instrução. A *Advocatus* foi tentar saber as implicações do recurso para os crimes pelos quais os arguidos foram pronunciados.

Texto **FREDERICO PEDREIRA**

Fotografias **D.R.**





Dos 28 arguidos, apenas cinco foram pronunciados pelo juiz Ivo Rosa na decisão instrutória, que tinha mais de seis mil páginas: José Sócrates, Carlos Santos Silva, Armando Vara, Ricardo Salgado e João Perna. Uma decisão que abanou os alicerces no mundo da justiça.

Ivo Rosa considerou que não havia conexão entre todos os crimes, pelo que decidiu a não pronúncia na totalidade dos crimes de 14 arguidos: Zeinal Bava, Henrique Granadeiro, Rui Mão de Ferro, Bárbara Vara, Joaquim Barroca Rodrigues, Luís Ferreira Marques, José Luís Ribeiro dos Santos, Rui Horta e Costa, José Diogo Gaspar Ferreira, José Paulo, Pinto de Sousa, Hélder Bataglia, Gonçalo Ferreira, Inês Rosário e Sofia Fava, bem como das nove empresas. E reduziu os 31 crimes pelos quais o antigo primeiro-ministro estava acusado

para apenas seis, tendo tirado a corrupção. Assim, Sócrates vai a julgamento por três crimes de branqueamento de capitais e três de falsificação de documento. Ricardo Salgado vai a julgamento por apenas três crimes de abuso de confiança.

Após a decisão instrutória, o Ministério Público decidiu recorrer para o Tribunal da Relação de Lisboa, tendo os procuradores do MP pedido 120 dias para apresentar o recurso, o dobro do tempo que é normalmente admitido por lei. De sublinhar que, uma vez que a apreciação do recurso não é obrigatória a produção de prova, é expectável que esta fase, caso vá para a frente, seja mais curta e dure entre um a dois anos.

Os procuradores do processo pediram também a nulidade da decisão instrutória, considerando que na pronúncia houve alteração substancial dos factos. O pedido de nulidade



RICARDO SALGADO

PRONUNCIADO POR:

3 CRIMES

→ Abuso de confiança

tem a ver com a descrição que consta na decisão sobre o crime precedente, que é a corrupção e que conduz ao branqueamento de capitais. No entendimento do MP, trata-se de uma alteração dos factos, sendo agora uma questão decisiva determinar com rigor se essa alteração é substancial ou não.

Mas uma vez que o MP pretende pedir recurso da decisão de não pronúncia, o que acontece aos restantes crimes pelos quais os arguidos foram pronunciados? Seguem de imediato para julgamento ou o recurso suspende esse julgamento?

À *Advocatus*, Henrique Salinas, professor de direito penal e sócio da CCA Law Firm, assegurou que não existe uma resposta simples, uma vez que está dependente de saber se esta pronúncia é suscetível de recurso e, nesse caso, se é interposto recurso da mesma, na parte em que determinou o julgamento dos

arguidos pelos crimes em causa.

“Se tal suceder, a nossa lei estabelece expressamente que o recurso do despacho de pronúncia tem efeito suspensivo do processo, pelo que o julgamento só pode ter início depois de proferida decisão pelo tribunal competente para dele conhecer”, nota Henrique Salinas.

Mas caso a decisão de pronúncia não for suscetível de recurso ou este não seja

JOÃO PERNA

PRONUNCIADO POR:

1 CRIME

→ Detenção ilegal de arma

interposto, o julgamento pode ter início caso o juiz de instrução determine a separação de processos. O que aconteceu: no final da decisão de pronúncia, Ivo Rosa avisou que os crimes que seguem para julgamento passarão a fazer parte de um processo autónomo.

Segundo Henrique Salinas, o processo pode complicar-se caso os arguidos em causa tiverem sido acusados e não pronunciados por outros crimes, como sucede na Operação Marquês, pois o MP pode recorrer da decisão na parte em que não pronunciou e também pode impugnar uma eventual separação de processos, de modo a que o Tribunal da Relação decida se mantém ou não a não pronúncia pelos crimes respetivos, bem como a separação dos processos.

“Neste último caso, em minha opinião só faz sentido que o julgamento pelos crimes em relação aos quais houve pronúncia comece depois de o recurso ser julgado, pois só assim se saberá por que crimes vão os arguidos em causa ser julgados – e se o vão ser em conjunto ou em separado. Mas tudo fica dependente da posição que o recorrente assumir, sendo que, se essa for a sua pretensão, deverá pedir a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, o qual é fixado, em definitivo, pelo tribunal competente para o conhecer”, sublinha o sócio da CCA.

Fonte do Supremo Tribunal da Justiça explicou à *Advocatus* que o artigo 30.º do Código do Processo Penal prevê a separação de processo para não atrasar excessivamente a decisão.

“É uma previsão que se pode, claramente, aplicar à Operação Marquês, mas pressupõe uma decisão oficiosa do juiz ou a requerimento de arguido/assistente/MP. A decisão será do JIC. Não sei se será provável que tal requerimento exista”, sublinha.

Segundo essa fonte, “é altamente provável que o MP se oponha à separação, uma vez que contraria toda a estratégia que foi assumindo”. Ou mesmo a defesa dos cinco arguidos em causa.

“Como o juiz a pode determinar sem requerimento, mas sempre ouvindo as partes, diria apenas que essa possibilidade existe certamente, mas não pode haver nenhuma certeza que esse caminho seja acolhido neste momento”, acrescenta. ●

CARLOS SANTOS SILVA

PRONUNCIADO POR:

3 CRIMES

→ Branqueamento de capitais

→ Falsificação de documento

